São Paulo, 6 de junho de 2013.

Ofício n° 1.605/2013-JUR. Protocolo MP n° 108.540/11

Senhor Presidente:

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o incluso Projeto de Lei, acompanhado da respectiva justificativa, que objetiva a criação de cargos de provimento efetivo e funções de confiança no Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração

MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA Procurador-Geral de Justiça

Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual **SAMUEL MOREIRA** Digníssimo Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_, DE \_\_\_ DE JUNHO DE 2013

Cria cargos e funções no Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo, instituído pelo art. 4° da Lei Complementar Estadual n° 1.118, de 1° de junho de 2010:

- I 675 (seiscentos e setenta e cinco) cargos de Analista de Promotoria I (Assistente Jurídico), classificados no Anexo I, Carreira I;
- II 221 (duzentos e vinte e um) cargos de Oficial de
  Promotoria I, classificados no Anexo I, Carreira II;
- III 353 (trezentos e cinquenta e três) cargos de Auxiliar de
  Promotoria I, classificados no Anexo I, Carreira III.

- IV 87 (oitenta e sete) cargos de Auxiliar de Promotoria III, classificados no Anexo I, Carreira III.
- § 1°. Caberá ao Procurador-Geral de Justiça, por ato específico, a atribuição da lotação dos cargos previstos no inciso I deste artigo.
- § 2°. A abertura de concurso para provimento dos cargos previstos no inciso I deste artigo será precedida de oitiva do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, observando-se as disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento vigente no período de sua realização.
- § 3°. Não poderão ser providos, a cada ano, mais de 300 (trezentos) cargos de Analista de Promotoria I (Assistente Jurídico).
- Artigo 2° Ficam criadas no Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo as seguintes funções de confiança, instituídas pelo art. 6° da Lei Complementar Estadual n° 1.118, de 1° de junho de 2010:
- I 75 (setenta e cinco) funções de Oficial de Promotoria Chefe, classificadas na Tabela I, Anexo VI, Referência FC-04;
- II 12 (doze) funções de Auxiliar de Promotoria Encarregado, classificadas na Tabela I, Anexo VI, Referência FC-01.

Artigo 3º – As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes,

GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei objetiva a criação de cargos de provimento efetivo e de funções de confiança no Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Os cargos e as funções integrarão a estrutura dos serviços de apoio do Ministério Público, em diversos setores, que necessita de incremento para propiciar a eficaz realização das funções institucionais pelos órgãos de execução.

A proposta abrange a criação de 675 cargos de Analista de Promotoria I (Assistente Jurídico), 221 cargos de Oficial de Promotoria I, 353 cargos de Auxiliar de Promotoria I, 87 cargos de Auxiliar de Promotoria III, 75 funções de Oficial de Promotoria Chefe e12 funções de Auxiliar de Promotoria Encarregado e serão providas de acordo com as disponibilidades orçamentárias da Instituição, sendo certo que, em relação aos cargos de Analista de Promotoria I (Assistente Jurídico), o provimento ficará limitado a

300 (trezentos) cargos por ano, conforme regra anteriormente adotada pela Lei Estadual nº 13.794/09.

A expansão do quadro de serviços auxiliares, devidamente aprovada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em reunião realizada em 19 de setembro de 2012, revela-se extremamente necessária para desempenho eficiente das funções constitucionalmente deferidas ao Ministério Público.

São Paulo, 6 de junho de 2013.

MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA Procurador-Geral de Justiça